



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1. de 24 de julho de 1964

Nº 3211

Macapá, 04 de junho de 1980 - 4ª-Feira

Governador do Território
Cmte. Annibal Barcellos

Gabinete do Governador
Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Dr. Francisco Vitoriano Filho
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Dra. Maria da Glória Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Manoel Antonio Dias

Secretário de Educação e Cultura
Dr. Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário de Agricultura
Dr. Walter dos Santos Sobrinho
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. Rubens de Baraúna

DECRETOS

(P) nº 0292 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar Miracy Maurício Neves, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém Estado do Pará, em objeto de serviço executar missões junto a Coordenadoria Regional do INCRA/CR-01, com atuação específica na Coordenadoria Fundiária e de Planejamento da unidade referida com vistas aos interesses do Amapá, no período de 02 a 06 de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

(P) nº 0293 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.340/80-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir para comporem a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), os membros Waldemar de Abreu Frazão Filho (representante da UBMA) e Manoel Maria dos Santos (representante do DITRAN).

Art. 2º - Designar, respectivamente, como suplentes dos membros titulares, para substituí-los em seus impedimentos e ausências os servidores Luiz Carlos Gomes dos Santos, advogado, da Procuradoria Geral; Benedito Costa Silva, Escriturário da Secretaria de Segurança Pública (DITRAN) e Eurico Alves de Souza (representante da União Beneficente dos Motoristas do Amapá-UBMA).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- ★ Diretoria
- ★ Administração
- ★ Redação
- ★ Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº Macapá T.F.A.

TELEFONE 821- 4040

Gabinete do Diretor 178

Chefe das Oficinas.....Ramais 177

Sistema Off-Set 178

Diretor

IRANILDO TRINDADE PONTES

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

CIDADE

Anual Cr\$ 1.125,00

Semestral Cr\$ 562,00

D.O. número atrasado Cr\$ 12,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 1.800,00

Semestral Cr\$ 900,00

D.O. número atrasado Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Página comum cada centímetro por

coluna Cr\$ 45,00

Preço deste Exemplar Cr\$ 5,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES - 24 horas após a circulação do Diário, capital e 8 dias nos municípios e outros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDO - Deve acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS - Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal, para "Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá - SIRDIA".

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

- Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas representações do Governo do Amapá em Brasília-DF e Belém-Estado do Pará.

(E) nº 019 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar expressamente o Decreto (E) nº 029, de 07 de junho de 1976, através do qual foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, uma área de terra urbana, de forma retangular com benfeitorias, pertencente ao Senhor ANTENOR FERREIRA DA CUNHA, localizada à rua Procópio Rôla, nº 440, Quadra 33, Lote 12, Setor 01, Bairro Central.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0294 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Designar ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, Secretário de Planejamento e Coordenação do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 29 de maio à 1º de junho do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0295 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/18.010/80-SEAD,

RESOLVE:

Remover o servidor RAIMUNDO SANTOS CARVALHO, ocupante da função de Fotógrafo, da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para a Secretaria de Segurança Pública-SEGUP, a contar da presente data.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS

Governador

(P) nº 0296 de 28 de maio de 1980

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7/20.747/80-GABI,

RESOLVE:

Suspender, no período de 1º de junho de 1980 à 1º de junho de 1981, o contrato de trabalho firmado entre a Administração amapaense e o servidor JOSÉ SOUZA BARRETO, ocupante da função de Professor do Ensino Médio, da Tabela de

Pessoal Especialista Temporário do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de maio de 1980, 91ª da República e 37ª da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 26/80-CJ

Convênio que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá - G.T.F.A. e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, para os fins nele declarados.

Aos 29 dias do mês de maio de 1980, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no Palácio do Setentrião, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente Governo, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Governador Comandante Annibal Barcellos e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, doravante denominado simplesmente CAESA, representada neste ato pelo seu Presidente José Maria Papaleo Paes, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira - Fundamento Legal: O presente Convênio foi elaborado com base no que dispõe o artigo 18, item III e XVII do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969.

Cláusula Segunda - Objetivo: - O presente Convênio objetiva cobrir despesas com os serviços de Projetos do Sistema de Tratamento de Água da Piscina da Polícia Militar, nesta Capital.

Cláusula Terceira - Serviço: - Executar os serviços de Projetos do Sistema de Tratamento de Água da Piscina da Polícia Militar nesta Capital.

Cláusula Quarta - Obrigações das Partes:

I - Do Governo

a) Contribuir para a execução do presente Convênio com recursos orçados no valor de Cr\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

b) Fornecer as prioridades para a execução das etapas de serviços.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - S.O.S.P.

d) Dar todo o apoio logístico necessário à execução dos serviços.

II - DA CAESA

a) Adquirir todo o material necessário à execução dos serviços do presente Convênio.

b) Executar diretamente ou contratar com terceiros a execução dos serviços constantes deste Convênio.

c) Contratar os serviços ou pessoal necessário à execução do presente Convênio, sem vínculo empregatício com o Governo;

d) Deverá fornecer à Fiscalização todos os dados técnicos bem como as especificações dos serviços a serem desenvolvidos no presente Convênio, submetendo-se a aprovação da Fiscalização;

e) Enviar relatórios mensais das atividades previstas e desenvolvidas.

Cláusula Quinta - Da Execução: - A execução dos serviços constantes deste Convênio, serão de responsabilidade da CAESA.

Cláusula Sexta - Forma de Aplicação: - A aplicação do recurso deste Convênio será de acordo com o plano de aplicação, peça integrante deste instrumento legal.

Cláusula Sétima - Controle Financeiro: - Além do controle financeiro adotada pela CAESA, o processamento das peças contábeis obedecerá às normas adotadas pelo GTFA, com comprovante saldo não utilizado, e se for o caso balancete financeiro e relatório circunstanciado da execução do referido Convênio.

Cláusula Oitava - Prestação de Contas: - Fica a CAESA obrigada a prestar contas de todas as importâncias desembolsadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

Cláusula Nona - Vigência: - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Amapá.

Cláusula Décima - Prazo de Vigência: - O prazo de vigência do presente Convênio será de 90 (noventa) dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Amapá, sendo admissível sua prorrogação, mediante solicitação da CAESA, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

Parágrafo Único: A referida solicitação deverá ser promovida 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo da vigência do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira - Dotação: - As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), correrão por conta dos recursos Diretamente Arrecadados (D.A.) - Projeto/Atividade: 03070251.279 - Construção e Adaptação de Imóveis - Elemento de Despesa: 4110.00, conforme Nota de Empenho nº 509 emitida em 21.05.80.

Cláusula Décima Segunda - Valor: - A importância por este documento consignado, será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada CAESA/GTFA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante Cheques nominativos.

Parágrafo Único: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferido para outro estabelecimento bancário.

Cláusula Décima Terceira - Alterações: - O presente Convênio fará fiel cumprimento dos objetivos que lhe deram origem, poderá ser alterado através do Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta - Rescisão:- A inobservância por uma das partes convenientes, de qualquer uma das Cláusulas ou obrigações do presente Convênio bem como por motivos de conveniência ou acordo entre as partes, provocarão a imediata rescisão deste instrumento independente de notificação ou interpelação judicial.

Cláusula Décima Quinta - Foro:- Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, de comum acordo, as partes convenientes elegem o foro da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos os combinados, as partes convenientes ratificam o presente Convênio, firmando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 05 (cinco) vias de igual teor, para fins de direito.

Macapá, 29 de maio de 1980.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do T.F.A.

JOSÉ MARIA PAPALEO PAES
Presidente da CAESA

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 1º de março de 1978, entre a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AP), e a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) na forma abaixo:

Aos 28 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, presentes de um lado, a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá (ASTER-AP), representada por seu Presidente Walter dos Santos Sobrinho e do outro lado, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Autarquia Federal, neste ato representada por seu Delegado Substituto Joaquim Gomes de Oliveira, resolveram firmar o presente Termo Aditivo, para alterar a Cláusula Segunda, Item II, letras a e b incluir letra d no Item I, da mesma Cláusula e a Cláusulas Sexta, que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda - Item I - Letra D - apresentar à SUNAB no final do presente exercício, um relatório demonstrativo dos gastos efetivamente realizados, no qual constará a indicação do saldo que deverá ser creditado ou debitado à SUNAB.

Item II - Letra A - concorrer no período de Março de 1980 a fevereiro de 1981, com a importância de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), inclusive a taxa de administração de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual das despesas.

Item II - Letra B - transferir a ASTER-AP, em quatro (4) parcelas, os recursos a que alude a letra "a", correspondente ao Plano de Aplicação, o qual fica fazendo parte integrante do presente, sendo a primeira transferida 10 (dez) dias após a publicação deste Termo Aditivo em Diário Oficial do Estado e as demais em Junho de 1980, Setembro de 1980, a Dezembro de 1980.

Cláusula Sexta - as despesas aludidas na letra "a", do Item II, da Cláusula Segunda, correrão por conta do elemento de despesa 3222 - atividade 16.12.101 - Manutenção e Operacionalização da SUNAB, constante no orçamento da SUNAB para o exercício correspondente ao presente ajuste.

E por estarem acordadas as partes convenientes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Macapá, 28 de maio de 1980.

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
ASTER-AP

JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
SUNAB

TESTEMUNHAS:

1. Guilherme Fonseca
2. Eliuço de Souza Pinheiro

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e o Senhor Haroldo Pantoja Franco, tendo como objetivo uma Máquina Impressora Automática de propriedade do primeiro.

Aos oito (08) dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta (1980), nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, o Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente Comodante, representado pelo seu Governador Cmte. Annibal Barcellos, e, o Senhor Haroldo Pantoja Franco, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta cidade de Macapá, à Avenida Procópio Rola, s/n, doravante denominado Comodatário, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Comodato, consoante as condições seguintes:

Item I - Prorrogar por mais quatro (04) meses o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, com início a partir de 08 de abril de 1980 e a terminar em 08 de agosto de 1980.

Item II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo, em cinco (05) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 08 de abril de 1980

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

HAROLDO PANTOJA FRANCO
Comodatário

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.